

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

"NECESSARIA AO PROGRESSO DA CIDADANIA"  
SALA DE SESSÕES VAIRÓ CORRÊA DA SILVA

FONE / FAX (37) 3426-2087

RUA MARIA RITA FRANCO, 299 - CEP 38970-000 - CAMPOS ALTOS - MG

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2004****DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA  
2005/2008**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em conformidade com o art. 29, inciso VI e VII, art. 29-A, §1º, art. 37, inciso X e XI, art. 39, §3º e §4º da Constituição Federal, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 18, §2º da Lei Complementar 101/2000, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado, a título de subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, o valor de R\$1.650,00 ( Hum mil, seiscentos e cinquenta reais ).

Art. 2º - Fica fixado, a título de subsídio do presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, o valor de R\$2.500,00 ( Dois mil e quinhentos reais ).

Art. 3º - O subsídio do vereador e do presidente da Câmara Municipal corresponde ao total das reuniões ordinárias programadas e das reuniões extraordinárias regularmente convocadas e realizadas no mês, sob forma de parcela única.

Parágrafo Único - Do subsídio do vereador e do presidente será deduzido o correspondente às reuniões ordinárias ou extraordinárias a que houver faltado, sem justificativa, conforme Resolução nº 11/2003.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADANIA  
SALA DE SESSÕES - JAIR CORRÊA DA SILVA

FONE / FAX (37) 3426-2087

RUA MARIA RITA FRANCO, 250 - FID 38970-000 - CAMPOS ALTOS, MG

Art. 4º - São justificativas a moléstia do vereador ou de pessoa de sua família, viagem inadiável, bodas, luto, impedimento imprevisível de trânsito, e outras a critério da Mesa Diretora, devendo todas ser devidamente comprovadas, conforme Resolução nº 11/2003.

Art. 5º - Fica assegurado aos vereadores e ao presidente da Câmara Municipal de Campos Altos os Direitos Sociais mencionados nos parágrafos 3º e 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta Resolução poderão ser recompostos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, observando o INPC, índice oficial.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala de Sessões, 30 de julho de 2004

*Luiz Gomes Nogueira*  
*Sebastião Lemos de Andrade*

Jair Fernandes da Silva  
Presidente

*[Signature]*  
*Sebastião Lemos de Andrade*

Luiz Gomes Nogueira  
Vice-presidenteSebastião Lemos de Andrade  
1º secretário

*[Signature]*  
*Sebastião Lemos de Andrade*

*[Signature]*  
*Sebastião Lemos de Andrade*